



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Processo Adm. Nº 9.662/2024

## TERMO DE FOMENTO Nº 25/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, com sede nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.605.201-SSP/SP e do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO**, inscrita no CNPJ nº 09.232.560/0001-46, estabelecida nesta cidade, na Rua Carlos Tozelli, nº 07, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. JOSÉ FRANCISCO BLANCO BERTOLO**, Brasileiro, portador do RG nº 13.344.867-SSP/SP, CPF nº 042.247.228-01, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, na forma constante do Processo Administrativo nº 9.662/2024, Dispensa nº 12/2024, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, Leis Municipais nº 1.699, de 19 de outubro de 1994 e 1.974, de 18 de setembro de 1998, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recurso financeiro, visando a execução do **Projeto "Fortalecendo os Vínculos Sociais e Familiares"**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do processo de formalização do presente termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Fomento a **Sra. CANDIDA RUFATO**, conforme Portaria Municipal nº 10.391, de 11 de novembro de 2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

#### - SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- Transferir os recursos para a execução deste objeto;
- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;
- Publicar o extrato deste instrumento em meio oficial de publicidade da Administração Pública;
- Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;
- Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;
- Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

### **- SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;
- Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;
- Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.
- Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.
- Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.
- Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- Atender o que preconiza a Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, de maneira especial, no que se refere aos dados dos usuários dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

*mgf.*

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, constando do plano de aplicação do plano de trabalho apresentado e aprovado pela respectiva Secretaria Gestora, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, de acordo com o § 5º do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014;
- Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;
- Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

## CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento, conforme § 3º do Art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso previsto plano de trabalho apresentado e aprovado, o valor total de até **R\$ 14.987,93 (quatorze mil, novecentos oitenta e sete reais e noventa e três centavos)**, recurso este proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

O repasse dar-se-á em parcela única, devendo ser solicitada até 20 (vinte) dias após o início da vigência.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

*M. J. F.*

*R. P.* *P.* *P.* *P.*



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO, DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos (ANEXO XII), de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho apresentado.

Deverá ainda, anexar o relatório circunstanciado referente ao mês anterior a da solicitação, o qual deverá constar: quantitativo das ações, descrição das ações executadas de forma mais detalhada constando objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, materiais utilizados. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os resultados da avaliação (quantitativo e qualitativo) dos serviços executados, referente aos meses de junho e dezembro.

A Secretaria Gestora da parceria poderá, a qualquer tempo, realizar visitas para acompanhamento da execução do objeto.

Na primeira solicitação, além do ofício, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os extratos bancários da conta corrente específica e da conta de investimento, zerados (sem saldo).

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, agência nº 0896-6, na conta corrente nº 36.061-9**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos aos Cofres do Município, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado neste Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações. Caso necessário, haverá indicação de apoio técnico de terceiros para monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

- I) Anexo RP- 10 referente ao período de análise;
- II) Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;
- III) Balancete de Execução Financeira do período em análise;
- IV) Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;
- V) Relatório Circunstanciado de atividades executadas no período de análise;
- VI) Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço, ao final da parceria.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures and initials]*



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

Quando houver devolução dos recursos, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o número de conta corrente do Município, via e-mail ou fisicamente através de protocolo.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, conforme orienta instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final, observando-se a Cláusula 9.1 deste termo; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Fomento deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento de Termo de Fomento terá sua vigência de 13 de novembro de 2024 a 13 de novembro de 2025.

Despesas financeira pagas com os recursos desta parceria deverão, obrigatória e comprovadamente, estarem relacionadas ao período de vigência deste Termo de Fomento.

9.1 Dentro da vigência do presente Termo, deverá ser executado o plano de trabalho, com a aquisição dos itens previstos. A prestação de contas final deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias após a aquisição e quitação do último item, ou seja, quando houver finalizado todo o recurso disponível.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]* 7  
*[Handwritten signature]*



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

Realizar despesas e pagamentos que não se refiram ao período de execução do objeto, de acordo com a cláusula Nona, deste Termo de Fomento;

Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

Realizar despesas com:

j.I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

j.II) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

j.III) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;

Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;

Pagamento de despesas bancárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA**

Para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e nos Comunicados SDG nº 16 e 19/2018 do TCE/SP, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em sítio eletrônico atualizado, pelo menos, as seguintes informações:

- Endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades;
- Contatos via telefone, e-mail e Fale Conosco;
- Divulgação das atividades desenvolvidas, bem como seus resultados;

E ainda:

- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes,
- Valores repassados;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Balanços e demonstrações contábeis;
- Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A transferência dos recursos financeiros para execução do objeto estará condicionada ao atendimento dos requisitos deste item.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- advertência;
- suspensão dos repasses;
- multa;
- declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Fomento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período mínimo de 90 (noventa) dias, o atendimento objeto deste Termo. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures and initials*



# **Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRORROGAÇÃO E ADITAMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo administrativo relevante ou interesse recíproco, mediante Justificativa e Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, de acordo com os arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui através do Decreto Municipal nº 5.642, de 18 de junho de 2019, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Lei 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente (art 36, LF 13.019/2014).

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços (art 35, § 1º, LF 13.019/2014).

Cabe às partes observar o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente em relação à coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais e sensíveis.

No caso de paralisação da execução do objeto razão deste Termo, caberá à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade, de modo a evitar sua descontinuidade dos serviços (art. 42, XII, LF 13.019).

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

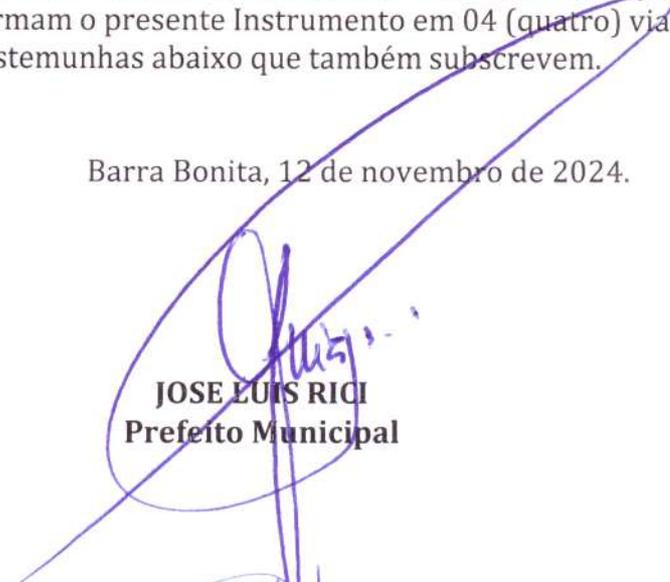


# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 12 de novembro de 2024.

  
**JOSE LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

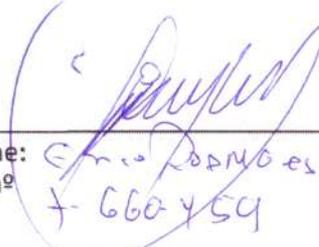
  
**CANDIDA RUFATO**  
Secretária

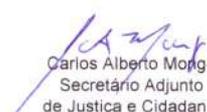
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

  
**ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO**  
**JOSÉ FRANCISCO BLANCO BERTOLO**  
Presidente

Testemunhas:

1.   
Nome: **Pablo H. B. Bertolo**  
RG nº **47.104.961-X**

2.   
Nome: **Eneida Rodrigues Rodas**  
RG nº **7.660.459**

  
Carlos Alberto Morge  
Secretário Adjunto  
de Justiça e Cidadania



# ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozelli, 07 - Cohab  
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359  
CNPJ – 09.232.560/0001-46

e-mail: [associacaodoslegionarios.rh@gmail.com](mailto:associacaodoslegionarios.rh@gmail.com)



72  
G

---

**Entidade  
Beneficente de  
Assistência  
Social**  
Portaria: 83/2018,  
item 108 de  
20/04/18  
DOU: 26/04/18

**PROJETO “FORTALECENDO OS VÍNCULOS SOCIAIS E FAMILIARES”**

Barra Bonita, 2024.



# ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozelli, 07 - Cohab  
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359  
CNPJ – 09.232.560/0001-46

e-mail: [associacaodoslegionarios.rh@gmail.com](mailto:associacaodoslegionarios.rh@gmail.com)



Entidade  
Beneficente de  
Assistência  
Social  
Portaria: 83/2018,  
item 108 de  
20/04/18  
DOU: 26/04/18

## Associação dos Legionários de Cristo

Organização da Sociedade Civil

**Francineuma Alves de Sousa**

*Assistente Social Responsável*

Técnico Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho:  
Karen L. Modafari-Psicóloga/CRP:130312  
Francineuma A. Souza-Assistente Social/CRES:63167



# ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozelli, 07 - Cohab  
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359  
CNPJ – 09.232.560/0001-46

e-mail: [associacaodoslegionarios.rh@gmail.com](mailto:associacaodoslegionarios.rh@gmail.com)



Entidade  
Beneficente de  
Assistência  
Social  
Portaria: 83/2018,  
item 108 de  
20/04/18  
DOU: 26/04/18

## RESUMO:

A Associação dos Legionários de Cristo foi fundada de modo informal em 2005 ganhando reconhecimento jurídico em 17 de agosto de 2007, está inscrita no Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), é caracterizada uma entidade beneficente, sem fins lucrativos e busca atender as exigências propostas na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e na Lei Orgânica de Assistência Social. A ALC tem como missão “aprimorar a interação das pessoas na sociedade, desenvolvendo o processo de formação das mesmas”.

O projeto tem como objetivo garantir o convívio e o fortalecimento dos vínculos sociais através da socialização, atividades esportivas, pedagógicas, culturais e sociais, visando sempre promover o desenvolvimento das crianças, respeitando sua faixa etária e seu contexto social, visando a participação da família no desenvolvimento social das crianças atendidas na Associação dos Legionários de Cristo por meio de ações, confraternizações, Chá das Mulheres, Apresentações do trabalho desenvolvido no Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos e reuniões bimestrais. Entende-se que desenvolver um relacionamento íntimo de amizade e confiança entre pais e filhos requer tempo e dedicação de ambos, mas, especialmente dos pais por estes serem os modelos que as crianças irão tomar como referência, pois a família enquanto instituição social é um valor e referência fundamental na constituição da identidade social de cada indivíduo que dela faz parte.

Esse projeto possui caráter preventivo, sendo acompanhado por profissionais que buscam trabalhar o desenvolvimento da criança em sua totalidade.



# ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozelli, 07 - Cohab  
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359  
CNPJ – 09.232.560/0001-46

e-mail: [associacaodoslegionarios.rh@gmail.com](mailto:associacaodoslegionarios.rh@gmail.com)



Entidade  
Beneficente de  
Assistência  
Social  
Portaria: 83/2018,  
item 108 de  
20/04/18  
DOU: 26/04/18

## SUMÁRIO

<b>1. Identificação</b>	.....
1.1.1 Identificação do Projeto	.....
1.2 Identificação da Organização Proponente	.....
1.3 Identificação do Representante Legal da Organização Proponente	.....
1.4 Informações sobre o responsável Técnico do projeto	.....
1.5 Certificação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente	.....
1.6. Identificação do Conselho Municipal da Criança e Adolescente	.....
1.7 Anexo o Estatuto Social da Organização, incluindo as últimas modificações	.....
1.8 Anexo a Ata de Eleição da Diretoria da Organização	.....
<b>2. Descrição</b>	.....
2.1 Histórico da Instituição	.....
2.2 Justificativa	.....
2.3 Objetivos	.....
2.3.1 Objetivo Geral	.....
2.3.2 Objetivo Específico	.....
<b>3. Beneficiários</b>	.....
3.1 Beneficiários Direto	.....
3.2 Beneficiários Indiretos	.....
<b>4. Metodologia</b>	.....
4.1 Ações	.....
4.2 Recursos Necessários	.....



# ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozelli, 07 - Cohab  
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359  
CNPJ – 09.232.560/0001-46

e-mail: [associacaodoslegionarios.rh@gmail.com](mailto:associacaodoslegionarios.rh@gmail.com)



76

---

Entidade  
Beneficente de  
Assistência  
Social  
Portaria: 83/2018,  
item 108 de  
20/04/18  
DOU: 26/04/18

5. Cronograma de Desembolso e Uso do Recurso.....

6. Resultados Esperados e Indicadores De Monitoramento e Avaliação.....

Referência Bibliográfica.....



# ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozelli, 07 - Cohab  
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359  
CNPJ – 09.232.560/0001-46

e-mail: [associacaodoslegionarios.rh@gmail.com](mailto:associacaodoslegionarios.rh@gmail.com)



FG

Entidade  
Beneficente de  
Assistência  
Social  
Portaria: 83/2018,  
item 108 de  
20/04/18  
DOU: 26/04/18

## 1. IDENTIFICAÇÃO

### 1.1 Identificação do Projeto:

<b>NOME DO PROJETO:</b> Fortalecendo os vínculos sociais e familiares
<b>NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS:</b> 198 crianças e adolescentes
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$14.987,93
<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> 12 meses

### 1.2 Identificação Da Organização Proponente

Nome: Associação dos Legionários de Cristo

CNPJ: 09.232.560/0001-46

Serviço executado: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças de 06 à 15 anos

Endereço completo: Rua Carlos Tozelli, nº7

Bairro: Cohab

Município: Barra Bonita/ SP

CEP: 17.340-000

UF: SP

Número de Telefone e Fax com DDD: (14)3641-6359

E-mail: [alc.adm@bol.com.br](mailto:alc.adm@bol.com.br)

Página na WEB (site):

<https://www.legionariosdecristobb.com/>

<https://pt-br.facebook.com/ALCBarraBonita>

### 1.3 Identificação do Representante Legal da Organização Proponente

Nome completo: José Francisco Blanco Bertolo

CPF: 042.247.228-01



## ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozelli, 07 - Cohab  
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359  
CNPJ – 09.232.560/0001-46

e-mail: [associacaodoslegionarios.rh@gmail.com](mailto:associacaodoslegionarios.rh@gmail.com)



78  
G

Entidade  
Beneficente de  
Assistência  
Social  
Portaria: 83/2018,  
item 108 de  
20/04/18  
DOU: 26/04/18

**RG: 13.344.867-8**

**Data de nascimento: 19/03/1963**

**Profissão: Policial aposentado**

**Cargo: Presidente**

**Estado Civil: Casado**

**Número de Telefone**

**com DDD:(14) 99185-**

**2014**

**E-**

**mail:[jfbertolo@terra.com.](mailto:jfbertolo@terra.com.br)**

**[br](http://br)**

### **1.4 Informações sobre o responsável Técnico do projeto**

**Nome completo: Francineuma Alves de Sousa**

**Telefone fixo: (14) 3641-3631**

**Celular: (14) 99124-7290**

**E-mail: francineumaalves76@gmail**

### **1.5 Certificação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:**

**Nº da Certificação: 009**

**Validade: 18/08/2025**

### **1.6 Identificação do Conselho Municipal da Criança e Adolescente**

**Nome do Presidente: Marcelo dos Santos**

**O atual mandato do Presidente se encerrará em: 05/07/24 até 04/07/26**

**Profissão do Presidente do Conselho: Advogado**

**Telefone Fixo: (14) 3641-0392**

**Telefone Celular: (14) 99123-7512**

**Endereço para correspondência do Conselho: Rua Amália nº 85, Jd são Caetano**



# ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozelli, 07 - Cohab  
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359  
CNPJ – 09.232.560/0001-46

e-mail: [associacaodoslegionarios.rh@gmail.com](mailto:associacaodoslegionarios.rh@gmail.com)



756

---

Entidade  
Beneficente de  
Assistência  
Social  
Portaria: 83/2018,  
item 108 de  
20/04/18  
DOU: 26/04/18

Barra Bonita/SP – Cep: 17.347-234

E-mail do Conselho: [presidentecmdcabarrabonita@gmail.com](mailto:presidentecmdcabarrabonita@gmail.com)

## 1.7 Anexe o Estatuto Social da Organização, incluindo as últimas modificações

Junte todas as páginas em um único PDF. Se necessário, utilize os sites [smallpdf.com](http://smallpdf.com) ou [ilovepdf.com](http://ilovepdf.com).

## 1.8 Anexe a Ata de Eleição da Diretoria da Organização

Junte todas as páginas em um único PDF. Se necessário, utilize os sites [smallpdf.com](http://smallpdf.com) ou [ilovepdf.com](http://ilovepdf.com).

80  
6



# ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozelli, 07 - Cohab  
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359  
CNPJ – 09.232.560/0001-46

e-mail: [associacaodoslegionarios.rh@gmail.com](mailto:associacaodoslegionarios.rh@gmail.com)



Entidade  
Beneficente de  
Assistência  
Social  
Portaria: 83/2018,  
item 108 de  
20/04/18  
DOU: 26/04/18

## 2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### 2.1 Histórico da Instituição:

A Associação dos Legionários de Cristo foi fundada de modo informal em 2005 ganhando reconhecimento jurídico em 17 de agosto de 2007, está inscrita no Conselho Municipal da Criança e Adolescente (CMDCA) e no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), é caracterizada uma entidade beneficente, sem fins lucrativos e busca atender as exigências propostas na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e na Lei Orgânica de Assistência Social. A ALC tem como missão "aprimorar a interação das pessoas na sociedade, desenvolvendo o processo de formação das mesmas".

A Associação dos Legionários de Cristo oferece serviços socioassistenciais tendo como público alvo crianças 06 a 13 anos frequentando o projeto todos os dias da semana (segunda à sexta), em contraturno escolar, período da manhã 08:00 às 10:30 / tarde 13:30 às 16:00, sendo atendidos 198 usuários.

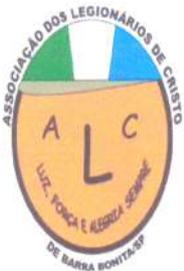
O projeto tem como objetivo garantir o convívio e o fortalecimento dos vínculos sociais através da socialização, atividades esportivas, pedagógicas, culturais e sociais, visando sempre o desenvolvimento da criança, respeitando sua faixa etária e seu contexto social. Esse projeto possui caráter preventivo, sendo acompanhado por profissionais que buscam trabalhar o desenvolvimento da criança numa perspectiva de totalidade.

Recebemos repasse através de subvenção da Prefeitura Municipal e Estadual sendo uma entidade sem fins lucrativos. Buscamos atender todos os objetivos propostos pela Tipificação Nacional dos Serviços e no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

### 2.2 Justificativa

O trabalho proposto pela instituição visa não apenas o preenchimento do tempo ocioso das crianças, buscando a garantia de direitos, a melhoria nas condições de vida, o convívio, a redução de preconceitos, dignidade, acesso a serviços de qualidade que lhes permitam seu pleno desenvolvimento, já que vivemos num contexto social onde frequentemente as crianças sofrem diante dos desvios de valores colocando-as cada vez mais diante de situações de vulnerabilidade.

Reconhecendo que a criança é fortemente marcada pelo meio social em que se desenvolve, e que também deixa suas próprias marcas neste meio, que tem a sua família como o seu principal referencial, apesar de todas as relações que ocorrem em todos os níveis sociais, é de suma importância salientar que o ambiente que a criança esta inserida precisa ser agradável, além de proporcionar experiências únicas como a inserção e participação da família. Diante disso o projeto apresentado é de suma importância pois abrange crianças e seus familiares, pois é no



# ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozelli, 07 - Cohab  
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359  
CNPJ – 09.232.560/0001-46

e-mail: [associacaodoslegionarios.rh@gmail.com](mailto:associacaodoslegionarios.rh@gmail.com)



Entidade  
Beneficente de  
Assistência  
Social  
Portaria: 83/2018,  
item 108 de  
20/04/18  
DOU: 26/04/18

contexto familiar que os indivíduos terão as primeiras experiências e ensinamentos de vida. Desta maneira, por se tratar de uma instituição, proporcionamos momentos para que a família participe ativamente da vida de seus membros e possa acompanhá-los durante o processo de desenvolvimento.

Com base neste entendimento, o presente projeto visa a participação da família no desenvolvimento social das crianças atendidas na Associação dos Legionários de Cristo por meio de ações, confraternizações, chá das Mulheres, Apresentações do trabalho desenvolvido no Serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos e reuniões. Entende-se que desenvolver um relacionamento íntimo de amizade e confiança entre pais e filhos requer tempo e dedicação de ambos, mas, especialmente dos pais por estes serem os modelos que as crianças irão tomar como referência, pois a família enquanto instituição social é um valor e referência fundamental na constituição da identidade social de cada indivíduo que dela faz parte.

## 2.3. Objetivos:

### 2.3.1 Objetivo Geral:

Oportunizar atendimento as crianças que vivem em situação de vulnerabilidade social e pessoal, promovendo o desenvolvimento do bem - estar e qualidade de vida, favorecendo o fortalecimento dos vínculos familiares através da participação frequente da família no projeto social por meio de ações, apresentações, reuniões e confraternizações.

### 2.3.2 Objetivo Específico:

- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários;
- Assegurar espaço de referência para o convívio grupal, propiciando um ambiente sadio e harmonioso para seu desenvolvimento enquanto cidadão;
- Implantar um espaço propício para a realização de atividades voltada para o fortalecimento de vínculos familiares;
- Garantir um serviço de qualidade respeitando o indivíduo enquanto sujeito de direito.

## 3. BENEFICIÁRIOS:

### 3.1. Beneficiários Diretos

São beneficiários diretos com a implantação do projeto os usuários do Serviço de Convivência e fortalecimento de vínculos.

21  
G



# ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozelli, 07 - Cohab  
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359  
CNPJ – 09.232.560/0001-46

e-mail: [associacaodoslegionarios.rh@gmail.com](mailto:associacaodoslegionarios.rh@gmail.com)



Entidade  
Beneficente de  
Assistência  
Social  
Portaria: 83/2018,  
item 108 de  
20/04/18  
DOU: 26/04/18

Aquisição de 4 unidades de garrafão térmico com torneira	879,60													
Aquisição de 2 unidades de caixa frigorífica 24 litros	136,48													
<b>Total</b>	<b>14.987,93</b>													



# ASSOCIAÇÃO DOS LEGIONÁRIOS DE CRISTO

Rua Carlos Tozelli, 07 - Cohab  
Barra Bonita/SP – Tel 3641-6359  
CNPJ – 09.232.560/0001-46

e-mail: [associacaodoslegionarios.rh@gmail.com](mailto:associacaodoslegionarios.rh@gmail.com)



Entidade  
Beneficente de  
Assistência  
Social

Portaria: 83/2018,  
item 108 de  
20/04/18  
DOU: 26/04/18

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome Secretaria Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.**

BRASIL. **Estatuto da Criança e do adolescente.** LEI 8.069, 13 de julho de 1990; Presidência da República. Casa Civil. Brasília-DF.

BRASIL. **LEI Orgânica da Assistência Social.** Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para assuntos jurídicos.

## DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento,  
Barra Bonita, 16 de Outubro de 2024.

Pamela Cristina Pereira  
Presidente

Karen Lorena Modafari  
Psicólogo  
CRP: 130312

Assinatura do Responsável Técnico do projeto

Francineuma Alves de Sousa  
Assistente social  
CRESS: 63167

Assinatura do Responsável Técnico do projeto